



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 012 / 2007

“Dispõe sobre a competência dos Cartórios da Comarca de Oeiras, institui a informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências.”

O Desembargador **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 96 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, 3º, II do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça e 3º, VI do Código de Normas da Corregedoria,

CONSIDERANDO a necessidade de agilização dos serviços judiciários na Comarca de Oeiras;

CONSIDERANDO as alterações introduzidas na Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí pela Lei 5.204/01;

CONSIDERANDO os avanços tecnológicos na área de informática, que melhor servem à otimização das rotinas forenses;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 45 elegeu como direito e garantia, individuais e coletivos, o princípio da celeridade processual (art. 50-LXXVIII);

CONSIDERANDO os princípios gerais de direito processual: da imparcialidade, igualdade, publicidade, lealdade e economia;

R E S O L V E:

Determinar que na Comarca de OEIRAS sejam observadas as seguintes normas:

1- DA OTIMIZAÇÃO DAS ROTINAS FORENSES

A fim de possibilitar o incremento da qualidade, imparcialidade, rapidez e controle das atividades forenses, ficam instituídas por meio informatizado: a distribuição, a emissão de certidões, a central de mandados judiciais, o acompanhamento processual, o acesso a terminal de informações e a emissão de boleto eletrônico com código de barras.

II - DA DISTRIBUIÇÃO

a) Aos Cartórios

a.1. Dos processos cíveis e criminais

Os processos cíveis ou criminais devem ser distribuídos sucessiva e alternadamente a todos os cartórios, do 1º (particular), aos 2º (oficializado), 3º (particular) e 4º (particular) Offícios da Comarca de Oeiras.

b.2. Dos processos dos crimes contra a vida

Em relação aos processos decorrentes de crimes contra a vida, de competência do Tribunal Popular do Júri, far-se-á a distribuição por sorteio a qualquer dos cartórios, onde tramitarão até o final, inclusive a realização de sessão do supracitado Tribunal Popular.

III - DOS OFICIALATOS DE REGISTRO e TABELIONATOS

a) Do 1º Ofício

a.1. O 1º Ofício, exercido em caráter de delegação, é privativo do Registro de Imóveis.

a.2. A circunscrição do registrador de imóveis abrange a Comarca de Oeiras e seus Termos Judiciários, excetuando-se São Francisco do Piauí, possuidor de Cartório Único.

b) Do 2º e 4º Offícios

O 2º Ofício, serventia pública e o 4º, exercido em caráter de delegação, são privativos do Registro Civil, fazendo, também as notas, títulos e documentos e protestos.

c) Do 3º Ofício

O 3º Ofício, exercido em caráter de delegação, é cartório de notas, títulos e documentos e protestos.

d) Do Cartório Único do Termo de São Francisco do Piauí

O Cartório Único do Termo de São Francisco do Piauí, particular, tem competência, no respectivo município, para os registros de imóveis, registros civis (casamentos, nascimentos, óbitos etc.), além do tabelionato em geral. .

IV - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

a.1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que *sejam* *subscritos, exclusivamente*, por membros da Defensoria Pública.

a.2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio e da família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública.

a.3. É prova da necessidade a simples afirmação, na própria petição inicial, de que a parte não está em condição de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

a.4. Nos processos em trâmite na Seção de Assistência Judiciária de cada Cartório não são adiantadas (os):

A - Taxas Judiciárias e de selos;

B - Emolumentos e Custas;

C - Despesas com publicações no "Diário da Justiça";

D - Despesas com indenizações devidas às testemunhas que, quando empregadas, receberão do empregador salário integral;

E - Honorários advocatícios, em caso de sucumbência do beneficiário da assistência;
F - Honorários periciais, quando devidos pelo beneficiário da assistência;
G - Despesas com realização do exame de código genético – DNA que for requisitado pelo Juiz de Direito nas ações de investigação de paternidade ou maternidade.

a.4.1. Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e os selos judiciais serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário da assistência for o vencedor da causa.

a.4.2 A parte que litigar de má-fé, fazendo falsa declaração de necessidade, pagará o décuplo das *custas* judiciais, mais todas as despesas do processo.

a.4.3 A parte beneficiária da assistência judiciária ficará obrigada ao pagamento das custas judiciais, desde que apurado que possa fazê-la sem prejuízo do próprio sustento e da família.

a.5. A dívida do beneficiário de assistência judiciária com custas judiciais prescreve em cinco (5) anos, contados do trânsito em julgado da sentença ou acórdão.

a.6. As publicações feitas no “Diário da Justiça” dispensam a publicação em outro jornal.

V- DOS IDOSOS, PORTADORES DE ADOLESCENTES NESSIDADES ESPECIAIS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES

a.1. Os processos relativos a idosos, Portadores de Necessidades Especiais e a crianças e adolescentes terão tratamento absolutamente prioritário, com preferência sobre quaisquer outros que tramitem nas Varas respectivas.

a.2 Os processos que tramitarem nos cartórios judiciais serão distinguidos pela cor da capa do processo, conforme abaixo:

a.2.1. COR AMARELA - Processos Cíveis e de Registros Públicos;

a.2.2. COR ROSA - Processos relativos à Família; ,

a.2.3. COR VERDE - Processos relativos à Infância e à Juventude;

a.2.4. COR BRANCA - Processos relativos aos Idosos;

a.2.5. COR AZUL - Processos relativos aos portadores de necessidades especiais.

a.3. A Corregedoria da Justiça providenciara a confecção das capas de processos na forma estipulada neste item.

VI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

a.1. A remessa dos processos para as Seções da Assistência Judiciária do Cartórios respectivos não implicará na revogação dos benefícios da assistência judiciária, quando concedidos.

a.2. Cumpra aos Cartórios efetivarem os cadastros e inclusão dos feitos já em tramitação (distribuídos antes da implantação do sistema), no sistema THEMISPG, no prazo de 30 (trinta) dias.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

A desobediência ao presente Provimento será observada sob o aspecto disciplinar.

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA,
Teresina, 21 de agosto de 2007.

em

Desembargador **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA